



PROJETO DE LEI Nº 001/2020

João Rodrigues Costa
Presidente
Câmara Mun Barrolândia-TO

APPROVADO
EM 18/05/2020

Presidente

Ementa: Dispõe sobre incentivo ao plantio e manutenção de árvores, além da instalação de lixeiras suspensas, mediante desconto no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei, a esta Colenda Casa de Leis para ser apreciado e votado, de autoria do Vereador Jessé Vinicius Rodrigues.

Art. 1º Fica concedido o desconto de 5% (cinco por cento) no Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU para os proprietários de imóveis que plantarem ou mantiverem suas calçadas arborizadas e com lixeira suspensa para acondicionamento do lixo residencial.

Parágrafo Único. As benesses desta Lei não se aplicam à imóveis comerciais, industriais, **condomínios horizontais e verticais**.

Art. 2º Para obter o desconto de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá cumprir as seguintes condições:

I – no caso de árvores plantadas ou mantidas, a altura mínima da copa deverá possuir 1 (um) metro;

II – a espécie arborea deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal;

III – no caso da lixeira suspensa, ficará a critério do proprietário a escolha;

IV – a lixeira deverá ser instalada pelo menos a um metro e vinte centímetros do solo.

Art. 3º O desconto será concedido mediante requerimento do proprietário junto com a foto da fachada do imóvel que comprove a existência da árvore e da lixeira.

§1º O desconto somente será concedido ao contribuinte que cumprir integralmente as exigências desta Lei, declarando por escrito o fiel cumprimento pelo proprietário.

de 2020.

Plenário da Câmara Municipal de Barrolândia/TO., aos XX dias do mês de março

Jessé Vinícius Rodrigues
Vereador

disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

organismos.

Parágrafo Único. A renúncia de receita será apurada e compensada pelo superávit

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das

nesta Lei, perderá o benefício devida pagar o valor total do IPTU.

Art. 4º Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto

comunicar o evento à Prefeitura, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento.

§3º Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a

§2º A declaração do contribuinte não supre eventual fiscalização.

João Rodrigues Costa
Presidente
Câmara Mun Barrolândia-TO

PRÉSIDENTE

APPROVADO
EM 18.10.20

